

## LEI Nº410, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

“ Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de sua propriedade ao Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder doação ao Poder Judiciário Estadual/Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, uma área urbana de sua propriedade, contendo 5.085,78 m<sup>2</sup> (cinco mil, oitenta e cinco metros e setenta e oito centímetros quadrados), situado no Setor Aeroporto, com os seguintes limites e confrontações: “Pela frente, confronta-se com a Avenida Brasília, na extensão de 71,28 metros; pelo lado esquerdo, confronta-se com a Avenida Minas Gerais, na extensão de 59,29 metros; pelo lado direito, confronta-se com a Travessa 02, na extensão de 63,97 metros; e pelo fundo, confronta-se com a Rua Francisco de Almeida Manso, na extensão de 99,43 metros; fechando assim o perímetro de 293,97 metros”.

Parágrafo Único – A doação autorizada no *caput* deste artigo, será destinada exclusivamente para construção da sede do Poder Judiciário – Fórum da Comarca de Fazenda Nova, vedada à utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, mediante a assinatura de um instrumento de escritura pública de doação.

**Art. 2º** - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do donatário, se for o caso.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e convalidando os atos já realizados a partir de 01 de Junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,  
aos 16 dias do mês de Setembro de 2010.



DANIEL MARTINS MARIANO  
Prefeito Municipal